



Programa Operacional Regional do Algarve

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Aprovado em reunião da Comissão Diretiva de 07/10/2016



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
Estrutural e de Investimento

ÍNDICE

1. Preâmbulo	3
2. Âmbito de Aplicação	5
3. Princípios Gerais	5
3.1 Legalidade, justiça e imparcialidade	5
3.2 Integridade	5
3.3 Competência, eficiência e responsabilidade	6
3.4 Igualdade de tratamento, não discriminação e proporcionalidade	7
3.5 Colaboração e boa-fé	7
3.6 Independência	7
3.7 Informação e Qualidade	7
3.8 Lealdade e cooperação	7
4. Relacionamento com o exterior	8
4.1 Independência	8
4.2 Acumulação de atividades	9
4.3 Detecção e comunicação de corrupção e/ou fraude	9
4.4 Sigilo profissional	10
4.5 Conflito de interesses	11
4.6 Proteção de Dados	11
4.7 Relacionamento com a comunicação social	12
5. Relações Internas	12
5.1 Colaboração e espírito de equipa	12
5.2 Utilização dos Recursos	12
6. Responsável pelo cumprimento do Código	13
7. Disposições Finais	13
Anexos	14

72

1. Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, criou as estruturas de missão para os programas operacionais regionais que integram o ciclo de programação dos FEEI, designado por Portugal 2020, a funcionar junto das comissões de coordenação e desenvolvimento regional. A autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Algarve tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do programa, de acordo com a legislação europeia e nacional aplicável, e o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, estabelece os deveres gerais a que todos os colaboradores em funções públicas estão sujeitos, independentemente do vínculo contratual e posição hierárquica que ocupam.

A Lei nº 30/2015, de 22 de abril, veio proceder à trigésima quinta alteração ao Código Penal, sexta alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho, primeira alteração à Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, primeira alteração à Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, e primeira alteração à Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, no sentido de dar cumprimento às recomendações dirigidas a Portugal em matéria de corrupção pelo Grupo de Estados do Conselho da Europa contra a Corrupção, pelas Nações Unidas e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

A Norma nº 04/AD&C/2015, de 23 de abril, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., estabelece, no seu ponto 4.2.1., a criação de um código de ética e conduta com vista à prevenção da possibilidade da ocorrência de fraude, abrangendo, entre outras, as questões de conflito de

interesses, informação confidencial, requisitos para reportar a suspeita de fraude e perante o qual todos os colaboradores e dirigentes têm de declarar a sua adesão.

Relativamente aos princípios dirigidos a todos os Programas Operacionais, cada um, deve ter ou aderir a um Código de Ética e Conduta que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos procedendo à sua divulgação por todas as partes interessadas, atuando com transparência, de forma a prevenir conflitos de interesses.

Neste contexto o presente Código de Ética e Conduta do Programa Operacional Regional do Algarve (PO CRESC ALGARVE 2020), reflete valores da administração e clarifica as normas de conduta que os responsáveis da organização e seus colaboradores devem prosseguir na sua relação profissional, nas relações dentro do Programa e constituindo, igualmente, uma referência para o público, na relevância e qualidade do seu serviço através de exigentes comportamentos éticos e deontológicos divulgados por todas as partes interessadas.

Todos os colaboradores devem pautar a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes da atividade, nomeadamente, nos restantes colaboradores da organização, na restante administração pública e, sobretudo, para os utilizadores e os cidadãos em geral.

2. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética e Conduta (a seguir designado por Código) estabelece linhas de orientação em matéria de desempenho profissional ético, caracterizado por elevados padrões de qualidade em linha com a concretização dos objetivos do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado PO CRESC ALGARVE 2020, clarificando as normas de conduta que todos os seus colaboradores em exercício de funções na Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, devem prosseguir na sua relação profissional, internamente e no contacto com as entidades externas com quem se relacionam.

3. Princípios Gerais

A atuação dos colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 deve pautar-se por princípios de lealdade, rigor e transparência no contexto do cumprimento da sua missão, conforme definida no n.º 1 do Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, privilegiando ainda as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

São princípios gerais deste Código:

3.1 Legalidade, justiça e imparcialidade

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 devem agir em todas as situações de acordo com os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade por forma a assegurar credibilidade e a eficácia no desempenho das competências que lhe estão cometidas.

3.2 Integridade

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem



abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 devem combater ativamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva. Deve ser prestada uma especial atenção aos favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção, tais como ofertas ou recebimentos de verbas por parte de utilizadores, fornecedores ou outras entidades.

O respeito pelo princípio da integridade é incompatível com o facto de qualquer colaborador solicitar, receber ou aceitar, a título pessoal, ofertas, favores ou outros benefícios, que excedam um valor meramente simbólico e que, de algum modo, estejam relacionados com as suas funções ou atividades.

Qualquer colaborador que suspeite de situações irregulares, de fraude ou de má conduta, deve reportar esses factos através de carta fechada dirigida à Comissão Diretiva, sendo assegurada a confidencialidade do colaborador.

3.3 Competência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 devem cumprir, sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência, as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público no PO CRESC ALGARVE 2020, contribuindo para o eficaz funcionamento e a boa imagem do programa.

Os colaboradores devem atuar com subordinação ao interesse público, atuando com elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

3.4 Igualdade de tratamento, não discriminação e proporcionalidade

Os colaboradores do PO CRESCE ALGARVE 2020 não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

Os colaboradores devem exigir apenas a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

3.5 Colaboração e boa-fé

Os colaboradores do PO CRESCE ALGARVE 2020, no exercício das suas atividades, devem atuar segundo o princípio da boa-fé em estreita articulação com os particulares, bem como fomentar a sua participação, tendo em vista o adequado cumprimento dos objetivos do programa.

3.6 Independência

Para além da independência organizacional, patente na organização interna através da existência de unidades orgânicas específicas e na segregação de funções na tutela dos serviços por parte da Comissão Diretiva, os colaboradores, em especial os que estão envolvidos em atividades de auditoria e em aplicação das normas internacionais de auditoria, devem agir com independência, isto é com capacidade para julgar e atuar, de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses das entidades auditadas e de todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

3.7 Informação e Qualidade

Os colaboradores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

3.8 Lealdade e cooperação

Para os colaboradores do PO CRESCE ALGARVE 2020 o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos,

como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.

Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas.

A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 devem promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais.

Os princípios gerais referidos anteriormente devem evidenciar-se no relacionamento do colaborador com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

4. Relacionamento com o exterior

4.1 Independência

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020, em todos os contactos com o exterior, devem atuar em conformidade com o princípio da independência, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao PO CRESC ALGARVE 2020.

O respeito deste princípio implica a recusa de ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu custo, carácter reiterado ou exclusivo, possam conduzir os envolvidos ou terceiros a presumir que os deveres de isenção e independência estão ameaçados.

4.2 Acumulação de atividades

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 não podem exercer qualquer atividade externa que interfira com as suas atribuições e as funções que desempenham, evitando incorrer em qualquer situação de conflito de interesses que possa levar à presunção de existência de risco na objetividade e imparcialidade da sua atuação, mesmo que efetivamente tal não suceda.

4.3 Detecção e comunicação de corrupção e/ou fraude

A prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

Muita próxima da corrupção existem outros crimes, cujo objetivo é obter uma vantagem ou compensação não devida, igualmente prejudiciais ao bom funcionamento dos serviços, como sejam o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Nos termos da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros, constitui fraude lesiva dos interesses financeiros da União, em matéria de despesas, qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenham por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral da União Europeia ou dos orçamentos geridos pela União Europeia ou por sua conta;
- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

Ainda de acordo com a referida Convenção, bem como com o disposto no Código Penal, constitui:

- **Corrupção passiva**, o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou



para terceiros, ou aceitar promessas dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas.

- **Corrupção ativa**, o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas.

Sobre estas matérias importa ter presente a adoção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, publicitado no sítio da internet da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

Em termos de conduta, os colaboradores, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem informar o superior hierárquico sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, designadamente por parte dos beneficiários dos fundos, ou de qualquer colaborador das estruturas de missão do PO CRESC ALGARVE 2020 (Anexo I - Modelo de comunicação de situações de não conformidade e/ou de fraude).

O colaborador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

4.4 Sigilo profissional

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020, mesmo depois do termo das suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

4.5 Conflito de interesses

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, pelo que têm o dever de declarar a sua situação em matéria de conflito de interesses, mediante assinatura da declaração (ANEXO II – Declaração de Conflitos de Interesses), a qual se comprometem a manter atualizada.

Na linha das noções que têm sido apresentadas por organismos internacionais e conforme se constata nas recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nomeadamente na Recomendação de 7 de novembro de 2012, o conflito de interesses pode ser entendido nos seguintes termos: “ (...) o conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. (...)”.

Sempre que se verificar uma situação de eventual conflito de interesses que coloque em causa a imparcialidade dos colaboradores, devem estes comunicar esse facto ao Presidente da Comissão Diretiva e abster-se de participar nos processos e tomadas de decisão com ele relacionados.

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 estão especialmente vinculados ao respeito das regras constantes do Código do Procedimento Administrativo (artigos 69.º a 76.º) que estabelecem os casos de impedimento de intervenção e as respetivas consequências.

4.6 Proteção de Dados

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação.



4.7 Relacionamento com a comunicação social

Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do PO CRESC ALGARVE 2020, só é permitido aos colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, quando tenham sido indicados para esse efeito pela Comissão Diretiva.

5. Relações Internas

5.1 Colaboração e espírito de equipa

Como referido anteriormente no ponto 2.6, as relações entre os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos.

Os colaboradores do PO CRESC ALGARVE 2020 que exercem funções de direção, coordenação e chefia devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes mas exequíveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal.

Os subordinados devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.

5.2 Utilização dos Recursos

O equipamento e instalações do PO CRESC ALGARVE 2020 destinam-se a ser utilizados no cumprimento da sua missão e objetivos.

Todos os colaboradores, independentemente do vínculo, devem, no exercício da sua atividade, ser responsáveis pelo correto uso dos equipamentos e demais instalações, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de racionalizar os custos e despesas inerentes ao funcionamento dos mesmos.

6. Responsável pelo cumprimento do Código

A Comissão Diretiva nomeará um responsável pelo cumprimento do Código, que aconselha os colaboradores, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade.

7. Disposições Finais

O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer colaborador do PO CRESC ALGARVE 2020, das normas de ética e conduta constantes do presente Código, deverá ser reportado superiormente e poderá fazer incorrer o colaborador em causa, em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

O Código será divulgado a todos os colaboradores, nomeadamente através da Intranet e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Diretiva do PO CRESC ALGARVE 2020.

O presente Código carece de aceitação por parte de todos os colaboradores, o qual será expresso por declaração individualizada conforme minuta (Anexo III).

Faro, 7 de outubro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva

(Francisco Serra)

[Handwritten mark]

ANEXOS

ANEXO I – Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

ANEXO II – Declaração de Conflitos de Interesses

ANEXO III – Minuta Declaração

Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

O/A abaixo assinado/a, _____, a desempenhar funções no/a _____, do PO CRESCE ALGARVE 2020, informo, nos termos previstos do Código de Ética e Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Faro, ____ de _____ de 20__

Assinatura

ANEXO I – Código de Ética e Conduta do PO CRESCE ALGARVE 2020





DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

(nos termos do Código de Ética e de Conduta dos colaboradores do CRESC Algarve 2020)

1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome: _____

Serviço/função: _____

Email: _____

2. DECLARAÇÃO

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que não tenho qualquer tipo de conflito de interesses para o exercício das funções que me foram acometidas no CRESC Algarve 2020.

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que tenho os seguintes conflitos de interesses para o exercício das funções que me foram acometidas no CRESC Algarve 2020.

Descrição sintética de potenciais conflitos de interesse:

POTENCIAL CONFLITO	DESCRIÇÃO
Interesses financeiros (ex:ações)	
Património (ex: bens imobiliários ou outros bens)	
Atividades profissionais anteriores (*)	
Atividades externas atuais, profissionais ou lúdicas (*)	
Atividades do cônjuge/companheiro, profissionais ou lúdicas (*)	
Atividades dos ascendentes, descendentes e colaterais até ao 2º grau, profissionais ou lúdicas (*)	
Outras	

(*) Indicar a natureza da função, o nome do organismo/entidade e a sua finalidade/atividade

Certifico por minha honra a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização sempre que ocorra uma alteração que o termine, informando o Presidente da Comissão Diretiva do CRESC Algarve 2020 para o efeito, nos termos previstos no Código de Ética e de Conduta.

Data e assinatura: ____/____/____ _____

² ANEXO II – Código de Ética e Conduta do PO CRESC ALGARVE 2020

3. APRECIÇÃO DOS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE:

CRITÉRIOS DA APRECIÇÃO:	A ação desenvolvida pelo colaborador fora do CRESC Algarve 2020 pode colocar em causa o(s) seguinte(s) princípio(s) ético(s): Serviço público: <input type="checkbox"/> Colaboração e Boafé: <input type="checkbox"/> Legalidade: <input type="checkbox"/> Informação e Qualidade: <input type="checkbox"/> Justiça e Imparcialidade: <input type="checkbox"/> Lealdade: <input type="checkbox"/> Igualdade: <input type="checkbox"/> Integridade: <input type="checkbox"/> Proporcionalidade: <input type="checkbox"/> Competência/Responsabilidade: <input type="checkbox"/>
FUNDAMENTAÇÃO DA APRECIÇÃO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	
DATA:	

Tomei conhecimento da apreciação em: ___/___/___ _____

Esta declaração deve ser entregue ao responsável pela coordenação dos mecanismos e políticas antifraude, devendo o colaborador manter cópia do mesmo.

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE:

A presente declaração fica arquivada num processo próprio, acessível apenas pelo interessado (exceto se existirem obrigações legais que possam prevalecer) e pelo responsável pela coordenação dos mecanismos e políticas antifraude.

[Handwritten signature]

Minuta Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro que tomei conhecimento e aceito as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Ética e Conduta do PO CRESC ALGARVE 2020 define e estabelece para todos os seus colaboradores.

Faro, ____ de _____ de 20__

Nome _____

Função _____

ANEXO III – Código de Ética e Conduta do PO CRESC ALGARVE 2020

